



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa
Deputado Adailton Martins

INDICAÇÃO Nº /2025

INDICO à Mesa, depois de ouvida o Plenário, respaldando-me no artigo 198 da Resolução nº 33, de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador, Sr. Fábio Mitidieri, no sentido de que possa envidar esforços com o escopo de adotar as providências necessárias para **Criação do Programa denominado “IPVA Aplicativo SERGIPE”, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).**

O TEXTO A SER ENVIADO DEVERÁ SER O SEGUINTE

A Indicação, visa reconhecer e apoiar uma categoria profissional que se tornou essencial para a mobilidade urbana e a economia do Estado de Sergipe: os motoristas de transporte por aplicativo.

Vale destacar, que os motoristas de aplicativo, de automóveis e motocicletas, representam uma significativa parcela da população que encontrou nessa atividade uma fonte de renda e sustento, muitas vezes sendo a única alternativa em um cenário de alto desemprego.

Então, a isenção ou redução do IPVA se reverterá em um aumento da renda líquida desses profissionais, melhoria da Qualidade do Serviço, essa despesa com o IPVA, somada a outros custos operacionais (combustível, manutenção, seguro), impacta diretamente a capacidade do motorista de manter seu veículo em condições ideais de segurança e conforto para o passageiro, a redução dessa carga tributária deve incentivar a renovação da frota e a manutenção preventiva, a partir da criação de um programa de isenção vinculado à comprovação de atividade e cadastro regular pode servir como um instrumento para incentivar a formalização da categoria perante os órgãos competentes do Estado e dos municípios.





Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa
Deputado Adailton Martins

Nesse sentido, Sugere-se que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), crie o Programa “IPVA Aplicativo SERGIPE”, com os seguintes critérios básicos para a concessão da Isenção Total/Parcial:

Critério	Descrição
Categoria Profissional	Motoristas de automóvel e motocicleta que utilizam o veículo exclusivamente ou majoritariamente para o transporte remunerado individual de passageiros ou de entrega (motofrete) por meio de plataformas de aplicativos.
Comprovação de Atividade	Comprovação de cadastro ativo nas plataformas de transporte/entrega e de renda/atividade comprovada no período de apuração (a ser definida pela SEFAZ, como média de corridas/entregas ou faturamento).
Propriedade do Veículo	O benefício deverá ser concedido a apenas um veículo por profissional, desde que seja de sua propriedade e esteja registrado no Estado de Sergipe.
Situação do Veículo	O veículo deve estar em situação regular (licenciamento e sem multas graves pendentes).

Diante do exposto, e considerando a relevância da categoria para o desenvolvimento econômico e social de Sergipe, indicamos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que sejam adotadas, com urgência, as medidas administrativas e legislativas necessárias para a criação e implementação do Programa Estadual de Isenção Total ou Parcial do IPVA para os motoristas de transporte por aplicativo.





Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa
Deputado Adailton Martins

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprovou INDICAÇÃO nº /2024, de autoria do Deputado ADAILTON MARTINS, observando-se o artigo 198 da Resolução nº 33 de 14 de dezembro de 2005 – Regimento Interno desta Casa, a fim de que seja Enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador, Excelentíssimo Senhor Governador, Sr. Fábio Mitidieri, no sentido de que possa envidar esforços com o escopo de adotar as providências necessárias **para Criação do Programa denominado “IPVA Aplicativo SERGIPE”, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).**

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, em 28 de Novembro de 2025.

ADAILTON MARTINS
Deputado Estadual/PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003100350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Adailton Martins** em **27/11/2025 10:49**

Checksum: **4451A07B99FF2609454254D494345D665A82DAB19FBC5A1B81A8E279417A2358**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.